



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/15

Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao Quadro dos Profissionais do Magistério, 10 (dez) empregos públicos permanentes de Professor de Educação Básica I (PEB-I), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de trabalho, atribuições, referência salarial, direitos e deveres descritos na Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º. O Quadro de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, contido no Anexo VI da Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010, em relação ao emprego de Professor de Educação Básica I (PEB-I), passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVIS-TAS	TOTAL DE VAGAS PREEN-CHIDAS	LEI QUE CRIA OU PREVÊ	SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI	REFERÊNCIA SALARIAL
Professor de Educação Básica I - PEB-I	247	241	Lei Complementar n.º 037/2010	Emprego permanente	Anexo III da Lei Complementar n.º 037/2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 26 de maio de 2015.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 536/15
Ibitinga, 26 de maio de 2015.

Senhor Presidente:

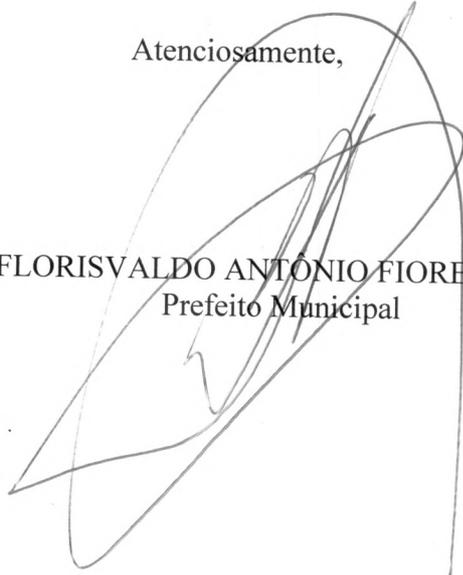
Vimos pelo presente, encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº 13/2015, que altera o quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal, acrescentando 05 (cinco) empregos de Professor de Educação Básica I.

O acréscimo de servidores para o emprego de Professor da Educação Básica I, deve-se ao fato da necessidade de ampliação do quadro profissional da municipalidade em face da proximidade de aberturas de novas creches no Município.

Devido a problemática mencionada, rogamos que apreciem, Vossa Excelência e Nobres Edis, o presente Projeto de Lei Complementar em regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município, para que disponhamos destes servidores para suprir as necessidades dos munícipes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

